

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Patrão*. 1000306816

Anúncio

Processo n.º 1020/06.7TBPMs.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Alumínios Trovão & Vala, L.ª

Devedora — Metalomadeira do Lena — Ind. de Carp. Alum., L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, no dia 4 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Metalomadeira do Lena — Ind. de Carp. Alum., L.ª, número de identificação fiscal 501344047, com endereço na Fonte de Marcos, 2480 Porto de Mós, com sede na morada indicada.

É sócio gerente da insolvente José Carlos Vala Pires, residente na Estrada Principal, sem número, Ribeira de Baixo, freguesia de São João, concelho de Porto de Mós, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inácio, número de identificação fiscal 200704010, com endereço na Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante dispõe, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*. 1000306817

5.º JUÍZO CÍVEL DOS JUÍZOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1675/06.2TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Arneg Portuguesa — Fábrica de Eq. Fri. Ind. Com., L.ª

Insolvente — Ambientar — Climatização e Refrigeração, L.ª

Encerramento de processo

Ficam notificados a insolvente, Ambientar — Climatização e Refrigeração, L.ª, número de identificação fiscal 505501600, com endereço na Rua da Ribeira, Edifício Fonte, loja E, Joane, 4770-207 Joane, e a administradora de insolvência, Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, nos autos de insolvência acima identificados, de que o processo supra-identificado, por decisão proferida em 12 de Setembro de 2006, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

À administradora da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Brandão R. Portela*. 3000217635

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 970/05.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Atlas — Ascensores, L.ª

Insolvente: Venâncio & Campos, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 19 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Venâncio & Campos, L.ª, número de identificação fiscal 501764798, com sede na Praceta da República de Angola, 1, 1.º, A, Tercena, Barcarena.

São administradores da devedora Venâncio José Barradas Poeiros, residência fixada na Praceta da República de Angola, 1, 1.º, A, Tercena, Barcarena, Oeiras, e Manuel Guardado de Campos, residência fixada na Rua de D. Diniz, 9, 2.º, frente, Cacém, Sintra.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Elsa Marina Salvado da Silva Martins de Carvalho, com domicílio na Rua de Bernardo Lima, 48, 1.º, 1150-077 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000217554

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 521/06.ITYVNG.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — *Ángelo Mário Pimentel Machado*.

Presidente da comissão de credores — Banco BPI, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Setembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Ángelo Mário Pimentel Machado*, nascido em 16 de Outubro de 1962, número de identificação fiscal 144526972, titular do bilhete de identidade n.º 8474674, com endereço na Rua da Mesquita, 105 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª *Graciela M. Coelho*, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registado, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e para tomada de posse dos membros da comissão de credores foi designado o dia 9 de Outubro, pelas 14 horas.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*. 3000217600

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2006, cessou a comissão de serviço do chefe de divisão da Cultura, Desporto e Turismo, desta Câmara Municipal, *António Manuel Veiga de Pinho*, com efeitos a 1 de Setembro do corrente ano, inclusive.

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*. 3000217681

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 22 de Setembro do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, celebrado em 26 de Setembro de 2005, com *Teresa Maria Monteiro de Sousa*, para exercer funções de auxiliar de acção educativa, no Jardim de Infância de Mourisca do Vouga.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*. 3000217683

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso

Celebração de contratos a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por meu despacho de 2 de Outubro de 2006, foram celebrados contratos a termo resolutivo, por um ano, a partir de 2 de Outubro de 2006, com os seguintes técnicos superiores de Desporto, os quais auferem o vencimento mensal de € 1033,36:

Marco António Paulos Matias.

Matilde Castanheiro Ferreira.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*. 1000306814

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com *João Paulo Serronha da Conceição*, com a categoria de operário altamente qualificado, impressor de artes gráficas, com início em 6 de Outubro de 2006.

28 de Setembro de 2006. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*. 1000306825